



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 736/2019

OBRIGA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, PRIVADOS OU FILANTRÓPICOS COM MAIS DE CINQUENTA LEITOS A CRIAR A COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria, com apresentação de EMENDA DE REDAÇÃO.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. BUBA GERMANO

PARECER Nº 066 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº736/2019**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual "*Obriga os hospitais da rede pública estadual, privados ou filantrópicos com mais de cinquenta leitos a criar a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante*".

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 08/10/2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade obrigar os hospitais com mais cinquenta leitos a criarem uma Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para transplante.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Sabe-se que os progressos científicos, tecnológicos e farmacológicos dos últimos anos, possibilitaram o aumento das possibilidades da utilização de órgãos e tecidos para o tratamento de um complexo variedade de doenças.

Desta forma, a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante desempenha um papel importante na obtenção de órgãos por meio da busca ativa de potenciais doadores.

Importante ressaltar que, segundo dados coletados junto à Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), em 2016, foram realizados aproximadamente no Brasil 25 mil transplantes e, em 2017, cerca de 27 mil, números que representam a retomada após alguns anos de retração e avanços pequenos.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, do Regimento Interno da Casa.

De início, penso ser adequado a apresentação de uma Emenda de Redação (art. 118, §8º do Regimento Interno da Casa) para ajustar o Projeto de Lei ora discutido ao seu teor, deixando mais claro com o objetivo da propositura



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



e do que trata a lei dela proveniente. Isso porque o art. 4º do Projeto de Lei ora em discussão, da forma como foi redigido, possui uma incongruência o que o torna de difícil compreensão. Desta forma, conforme art. 119 do Regimento Interno da Casa, as emendas podem ser apresentadas:

Art. 119. As emendas serão apresentadas:

I – no protocolo da Secretaria Legislativa, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação do projeto no Diário de Poder Legislativo, observado o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 139; II - **nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou por qualquer dos seus membros, com a aprovação no Parecer do respectivo órgão colegiado.** III - no Plenário, na forma e nas condições previstas no artigo seguinte.

Feito isto. Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

No mais, a proposição atende ao disposto no art. 196 da Constituição Estadual, cuja redação é a seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.”

Apesar de abordar a criação de uma Comissão específica para tratar sobre Doação de Órgãos e Tecidos, o projeto recomenda sua formação por pessoal do próprio quadro do hospital, que não necessariamente desempenhará uma nova atribuição, é apenas alocar pessoas afetas ao assunto. O conhecimento sobre doação de órgãos e tecidos já familiar ao ambiente hospitalar, sejam profissionais específicos da área da saúde ou assistentes sociais e psicólogos, que possuem capacidade para abordar os familiares sobre a possibilidade de doação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



Neste aspecto, o projeto não cria uma nova atribuição, apenas viabiliza que pessoas já com funções pertinentes componham uma comissão e canalizem esforços para o fim determinado, que é o de explicar, orientar e efetivar possíveis doações.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **aprovação do Projeto de Lei nº 736/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Dep. BUBA GERMANO

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

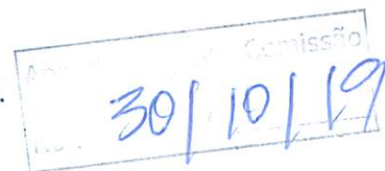


III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 736/2019, nos termos do Voto do Relator, com apresentação de Emenda de Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.



DEP. DR ÉRICO
Presidente


DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro